

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2017**

**PROCESSO N.º 7323-01.00/16-9**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado por ato publicado no DOAL do dia 29-01-2016, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 13.191/2009, com a Lei Estadual n.º 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 12.846/2013, da Lei Estadual n.º 11.389/99 e da Resolução de Plenário n.º 3.137/2015 da AL-RS.

**OBJETO**

*Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Agente de Integração visando à seleção e administração da concessão de vagas de estágio a estudantes matriculados e com a frequência regular em cursos de ensino superior e médio, conforme Resolução de Mesa n.º 1.225, de 21 de novembro de 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.*

**DADOS GERAIS DA DISPUTA**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** desde o dia XX de XXXXXXX de 2017, a partir das XXh, até as XXhXXmin do dia XX de XXXXXXX de 2017.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às XXh do dia XX de XXXXXXX de 2017.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** às XXh do dia XX de XXXXXXX de 2017.

**TEMPO DE DISPUTA:** 10 (DEZ) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

*Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

*Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:*

<http://www.al.rs.gov.br/compras/>

<http://www.pregaobanrisul.com.br/>

## 1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

1.1. **Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC** (instituída pelo Decreto Estadual n.º 49.291/2012), conforme detalhamento disposto no item 2 deste Edital.

1.2. Por ocasião da participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra, quando for o caso, como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

*Obs.: nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.*

1.3. **Não poderá participar desta licitação** pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Assembleia Legislativa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.4. Nos termos do art. 8º da Resolução de Mesa n.º 1.168/2013 da AL-RS, é vedado a pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de autoridade administrativa ou de ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de natureza assemelhada na Assembleia Legislativa prestar serviços ou desenvolver projetos na Casa por meio de: (a) contratos de serviço terceirizado; (b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; (c) convênios e os instrumentos equivalentes.

1.5. Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

## 2. CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. **É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 13.191/2009.** O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço:

<http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>

*Obs.: O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, conforme o disposto no subitem 8.2 deste Edital [vale dizer: diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame].*

2.2. O credenciamento e uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou à AL-RS responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A nova senha deverá ser requerida junto a esse órgão.

## 3. PROCEDIMENTO

3.1. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do portal eletrônico de compras “Pregão On Line Banrisul” (<http://www.pregaobanrisul.com.br/>) mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

3.2. O Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente da AL-RS) o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro para homologação;
- h) solicitar ao Superintendente Administrativo e Financeiro a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

3.3. O Pregoeiro, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

#### 4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.2. A partir da publicação deste Edital no portal “Pregão On Line Banrisul” deverão ser encaminhadas as propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**.

*Obs.: diante de eventuais problemas técnicos/operacionais e/ou dúvidas suscitadas relativas à plataforma eletrônica Banrisul, indica-se aos licitantes que entrem em contato com a Central de Atendimento do referido portal, pelo fone (51) 3210-3708.*

4.3. A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);
- b) descrição do serviço, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- c) cotação indicando a taxa percentual (%) cobrada sobre o valor total da bolsa-auxílio, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

*Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;*

- e) data, nome e assinatura do representante legal;

4.3.1. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo II, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 4.3.

4.3.2. De sua vez, **a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**disposto no subitem 6.16 (Julgamento da Proposta Final de Preços).** Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 4.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

*Obs.1: A proposta de preços (Anexo II), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo III), devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).*

*Obs.2: Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação.*

**4.4. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.**

4.5. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço e, quando for o caso, sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do escopo desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá prestar o serviço objeto deste Pregão.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR TAXA PERCENTUAL (%) COBRADA SOBRE O VALOR TOTAL DA BOLSA-AUXÍLIO (= BOLSA-AUXÍLIO + AUXÍLIO-LANCHE + AUXÍLIO-TRANSPORTE)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

5.2. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s).

5.3. Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.5. **Critério de aceitabilidade de preços \*:** para a presente licitação adota-se como critério a **menor taxa percentual (%) cobrada sobre o valor total da bolsa-auxílio (= bolsa-auxílio + auxílio-lanche + auxílio-transporte), com a taxa referencial inicial**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

equivalente a **10%** (dez por cento), definida com base na determinação do Superintendente Administrativo e Financeiro, conforme despacho eletrônico 619635.

5.5.1. As licitantes deverão observar o percentual de referência indicado neste Edital, sob pena de o certame não ser homologado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS (autoridade competente), caso esta entenda que o valor final alcançado restou demasiadamente oneroso, deixando de ser, por conseguinte, vantajoso a este Poder Legislativo.

*(\*) Obs.: vale dizer, o montante total mensal a ser pago à licitante adjudicatária deste Pregão compreende o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte, acrescido do percentual a ser ofertado (objeto da disputa de lances descrita no item 6, a seguir) sobre o valor total da bolsa-auxílio, como remuneração pelos serviços, entendido como preço justo e hábil para execução do contrato decorrente da presente licitação.*

5.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## 6. SESSÃO DO PREGÃO (DESCRIÇÃO DAS FASES)

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, a partir do qual o Pregoeiro analisará a aceitabilidade de cada uma delas.

**6.2. Previamente à abertura da disputa de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao CFIL/RS a fim de verificar se os participantes não estão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual. Aqueles que porventura estiverem inscritos no referido cadastro serão sumariamente desclassificados.**

**6.3. Fase de Disputa de Preços:** a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes das licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema.**

6.3.1. Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

6.4. A fixação do valor percentual ou absoluto de decréscimo entre os lances ofertados será prerrogativa do Pregoeiro.

**6.5. Os lances serão dados pela taxa percentual (%) a ser cobrada pela contratada sobre o valor total da bolsa-auxílio (=bolsa-auxílio + auxílio-lanche + auxílio-transporte).**

6.5.1. Vencerá a disputa de lances a licitante que, ao final da disputa, tiver ofertado o maior desconto em relação à taxa referencial estipulada no subitem 5.5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

deste Edital. Ou seja, a vencedora da disputa de preços será a licitante que tiver ofertado a menor taxa percentual relativamente ao objeto deste Pregão.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os representantes das licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais representantes.

6.7. Na fase de disputa, o fornecedor poderá ofertar lances intermediários, desde que inferiores ao seu último lance registrado.

6.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via *chat*, a anulação do valor lançado equivocadamente.

6.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.12. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.**

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo portal, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. **Empate Ficto:** na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP, que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

6.14.1. Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.2. O sistema informará as licitantes que se enquadrarem na hipótese prevista neste subitem.

6.14.3. Caso a ME ou EPP decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.14.4. Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP que tenha apresentado a melhor proposta.

6.15. **Fase de Negociação:** encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o percentual de referência indicado neste Edital.

6.15.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração.

6.15.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

6.16. **Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços:** finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.

*Obs.: o prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.*

6.17. **Fase de Habilitação Eletrônica:** após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (*upload*), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 7 deste Edital, nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão On Line Bannisul”: 2MB (dois *megabytes*) por arquivo anexo e 10MB (dez *megabytes*) no total.

***Obs.: não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão On Line Bannisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.***

6.18. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a conseqüente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 6.15).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

6.19. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

6.19.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

6.19.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

6.19.3. A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.20. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da seguinte documentação da licitante vencedora:

### **7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) Contrato Social para as Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) admitir-se-á o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas;
- d) registro/inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício.

### **7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – extraída no *link:*  
[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – extraída no *link:*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

*Obs.: esta certidão conjunta comprova a regularidade para com a Seguridade Social.*

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS) – extraída no *link*: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (Ex.: Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – extraída no *link*: <http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebitarios> **Internet.do**
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal n.º 12.440/ 2011) – extraída no *link*: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) declaração, por escrito, de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, menor de dezoito anos empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ver modelo constante do Anexo III).

*Obs.: a autenticidade das certidões extraídas da internet, nos sítios eletrônicos supracitados, será objeto de verificação por parte do Pregoeiro/Equipe de Apoio.*

### 7.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- b) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996 – **as instruções para obtenção desse documento são encontradas na página da CAGE na Internet, nos seguintes endereços:**

<http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br/template/structural/mainstructure.aspx>

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=1> **sisacf faq.**

*Obs.1: Recomendamos às licitantes que providenciem o certificado exigido na alínea “b” (ou a sua atualização, se a data de validade estiver expirada) o mais breve possível, pois a sua emissão não é imediata; a avaliação da capacidade financeira do licitante e a emissão subsequente do respectivo certificado por parte da CAGE/RS demandam alguns dias.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

*Obs.2: Eventuais dívidas suscitadas acerca da emissão do certificado da CAGE podem ser esclarecidas por meio dos telefones (51) 3214-5215 e (51) 3214-5218, ou, ainda, pelo e-mail [dcce.cage@sefaz.rs.gov.br](mailto:dcce.cage@sefaz.rs.gov.br).*

**7.1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória, por parte da licitante, de serviço similar ao do objeto deste Pregão (agente de integração de estágios). Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações:

a.1) detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;

a.2) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;

a.3) data de emissão do atestado;

a.4) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

*Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais.*

7.2. A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - à exceção da declaração sobre o emprego de menor - e qualificação econômico-financeira (quando exigível), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.

7.2.1. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

*Obs.: informações sobre cadastro junto à CELIC e emissão do CFE podem ser obtidas pelo fone (51) 3288-1160 ou pelo sítio eletrônico <http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=fornecedores&cod=12>*

7.3. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil ou para ele vertidos por tradutor juramentado.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

## 8. RECURSOS

8.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, **por um período de 30 (trinta) minutos**, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

8.2. Uma vez aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso registrada via sistema, será aberto o prazo de 3 (três) dias para envio das razões escritas, **exclusivamente por meio eletrônico**.

8.2.1. As demais licitantes estarão desde logo intimadas a apresentar contrarrazões ao recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, em campo específico destinado a esse fim.

8.2.2. As manifestações do Pregoeiro e do Superintendente Administrativo e Financeiro (autoridade competente), respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, **dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico**.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Central de Compras e Contratos da Assembleia Legislativa (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha).

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo ao Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS (autoridade competente) com vistas à homologação do certame.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão, caberá ao Superintendente Administrativo e Financeiro a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.

9.3. Homologada a licitação pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura do instrumento de contrato (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

9.3.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da AL-RS, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

9.4. Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

9.5. A adjudicação será tornada sem efeito nas seguintes hipóteses:

- a) se a adjudicatária não assinar o termo de contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa;
- b) se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da consulta ao CFIL/RS.

## **10. CONTRATO**

**10.1. Todo regramento pertinente à contratação em tela está disposto no Anexo IV deste Edital (Minuta de Contrato).**

10.2. O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no instrumento contratual será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua habilitação nesta licitação. O mesmo registro deverá constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento pela AL-RS.

10.3. A assinatura do termo de contrato será precedida de nova consulta ao CFIL/RS e de consulta ao CADIN/RS. Eventual pendência do fornecedor adjudicatário junto a esses cadastros impedirá, por força de lei, a sua contratação por parte desta AL-RS.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. A recusa em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para sua assinatura, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total de contratações referidas no Anexo I deste Edital, equivalentes a 380 vagas, tomando-se por base, para fins de cálculo, o valor do bolsa-auxílio aos estagiários de nível superior, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.1. Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a AL-RS convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o instrumento contratual.

11.3. Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Assembleia Legislativa poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo IV);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente da AL-RS.

11.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à respectiva licitante adjudicatária ou cobradas na forma prevista em lei. Ainda, as multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente - não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração.

11.5. Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, e 10 (dez) dias úteis da notificação, para o caso da declaração de inidoneidade, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos nas Leis n.ºs 8.429/92 e 8.666/93 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 5.º, inc. IV, do referido diploma.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

<b>Função 01 - LEGISLATIVA</b>
<b>Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>
<b>Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>
<b>Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>

## **13. GESTOR DA DEMANDA**

13.1. Solicitante: Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional/DGP.

13.2. Responsável pelo Termo de Referência: Luciane Marques Uflacker Dornelles –

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Coordenadora da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional/DGP.

## 14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não encaminhar, por escrito, o pedido até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Solicitações de esclarecimentos, assim como pedidos de impugnação, deverão ser remetidos à Central de Compras e Contratos (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha) preferencialmente pelo *e-mail* [compras@al.rs.gov.br](mailto:compras@al.rs.gov.br).

14.4.1. Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, via e-mail.

14.4.2. A Assembleia Legislativa dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Edital, por meio dos seguintes endereços:

<http://www.al.rs.gov.br/compras/> e

<http://www.pregaobanrisul.com.br>.

14.5. Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Central de Compras e Contratos/DCAP, pelo telefone (0XX51)3210-1040, no horário de expediente.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. O Superintendente Administrativo e Financeiro da AL-RS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

15.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

15.8. A AL-RS reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se constatado em desacordo com os termos do presente Edital e seus Anexos.

15.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes das Leis Federais n<sup>os</sup> 10.520/2002 e 8.666/93.

15.10. Este Edital foi aprovado pela Procuradoria da AL-RS (**Promoção/Parecer** n.º **XXXX/XX**) e pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE-RS) junto à Assembleia Legislativa (Informação CAGE n.º **XX/XXXX**).

15.11. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Porto Alegre, **XX** de **XXXXXXXX** de 2017.

Ricardo Germano Steno,  
Pregoeiro – Diretor do DCAP.



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017

PROCESSO Nº 7323-01.00/16-9

OBJETO

*Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Agente de Integração visando à seleção e administração da concessão de vagas de estágio a estudantes matriculados e com a frequência regular em cursos de ensino superior e médio, conforme Resolução de Mesa n.º 1.225, de 21 de novembro de 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.*

1. JUSTIFICATIVA

A seguir, excerto da justificativa constante do Termo de Referência, de responsabilidade da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional/DGP (gestor da demanda):

*Em dezembro de 2016, foi aprovada a PL 246/2016 que extingue a FDRH, atual prestadora de serviço que intermedia os estágios na ALRS e mesmo ainda não estando extinta, o serviço não está sendo prestado a contento desde a votação que a extinguiu. O contato com a Fundação é muito difícil e a documentação não está sendo entregue e retirada no prazo. Em suma, não existe a menor possibilidade de prorrogarmos contrato até o prazo total da extinção com um serviço que não está sendo prestado a contento.*

*A estrutura atual da ALRS não faculta à Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional, Divisão que herdou a função de controlar os contratos de estágios, prestar diretamente todo o serviço, de seleção, controle e intermediação junto aos estabelecimentos de ensino, em função do seu reduzido quadro de pessoal.*

*A legislação que regulamenta a matéria – Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevê que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumentos jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.*

*O Agente de Integração é aquele que atua como mediador especializado, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio.*

*Em abril de 2017, conforme reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, Excerto da ATA 2119ª, delibera o Sr. Superintendente Administrativo e*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

*Financeiro, por solicitação do Sr. Presidente Edegar Pretto que o processo de seleção de estagiários de nível médio será para os Gabinetes Parlamentares e Comissões e a seleção de estagiários de nível superior para Área Administrativa da Casa.*

## **2. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação de serviço objeto da futura contratação dar-se-á conforme descrito na tabela a seguir:

<b>ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ATINENTES AO ESCOPO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Será de responsabilidade do Agente de Integração a realização de no mínimo 02 processos seletivos público para o preenchimento das vagas de estágio em área Administrativa e Parlamentar, compreendendo a elaboração, a aplicação e a correção de provas de seleção.</li><li>▪ A duração do estágio de ensino superior, médio e de educação especial, devem observar períodos de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o máximo de 2 (dois) anos.</li><li>▪ A mera alteração da instituição de ensino, sem a modificação da categoria estudantil ou do curso de ensino superior frequentado, não importa em renovação do prazo e da vigência do estágio.</li><li>▪ O Agente de Integração deverá assumir o gerenciamento dos estagiários que já estão na AL-RS e que foram contratados via FDRH, a saber: 52 de nível médio e 05 de nível superior.</li><li>▪ O agente de Integração não poderá cobrar taxa de inscrição dos estudantes que participarão dos processos seletivos.</li><li>▪ O número de vagas de estágio na Assembleia Legislativa será distribuída da seguinte forma:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Área Administrativa: até 190 estagiários de nível médio/nível superior;</li><li>✓ Área Parlamentar: até 190 estagiários somente nível médio.</li></ul></li><li>▪ O chamamento e a contratação de estagiários será realizada de acordo com a necessidade e em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a dotação orçamentária e financeira disponível.</li></ul>
<b>DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O valor da bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente comprovada, será de:<ul style="list-style-type: none"><li>I - <b>R\$ 5,14</b> (cinco e quatorze centavos) para estudantes do ensino superior; e</li><li>II - <b>R\$ 3,86</b> (três reais e oitenta e seis centavos) para estudantes do ensino médio e estudantes da educação especial.</li></ul></li><li>▪ O valor da bolsa-auxílio será reajustado através da Resolução de Mesa, conforme disponibilidade orçamentária e de acordo com índices propostos pelo Superintendente Administrativo Financeiro, Conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução n.º 1.225/2013.</li></ul>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- O estagiário também receberá:
  - I - **auxílio-lanche:** Atualmente equivale a **R\$ 11,45** (corresponde a 60% do vale refeição pago ao servidor da Assembleia Legislativa); e
  - II – **valor equivalente a 2 (dois) vales-transportes** para o transporte público coletivo urbano de Porto Alegre por dia útil de efetiva atividade.
- O auxílio-lanche e o valor correspondente ao vale-transporte serão proporcionais aos dias efetivamente cumpridos pelo estagiário e não serão pagos nos períodos de recesso.
- A jornada do estagiário será definida no Termo de Compromisso, em compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:
  - I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes educação especial;
  - II - 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio regular e superior.

### DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

- A organização e a realização do processo seletivo público de estagiários será executada pelo Agente de Integração, por meio de provas objetivas e/ou subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório.
- Compete ao Agente de Integração a elaboração, revisão técnica, de linguagem, formatação das provas objetivas e ou subjetivas, aplicação, correção e apuração do resultado/classificação do concurso, emprestando a todas as fases a transparência e a segurança necessária e condizente aos concursos públicos da seleção.
- As provas serão objetivas e/ou subjetivas e deverão conter um total mínimo de 30 (trinta) questões, de múltipla escolha, com conteúdo programático do ensino médio ou superior que atenda às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do RS.
- O agente de Integração, que será responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas, bem como pela apuração do resultado e classificação do processo seletivo deverá, quando demandado, realizar no mínimo 2 (dois) processos de seleção pública de estagiários a cada 12 (doze) meses.

*(\*) Obs.: importa consignar que todas as especificações acima foram extraídas do Termo de Referência (documento eletrônico SEI n.º 0618903 – constante do processo eletrônico SEI n.º 7323-01.00/16-9), de responsabilidade do Gestor dessa contratação (DGP da AL-RS).*

### 3. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1. Todas obrigações e condições relativas à contratação objeto deste Pregão estão expressas nas cláusulas da Minuta de Contrato (Anexo IV).**

### 4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações técnicas do objeto deste Pregão junto à Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional/DGP, pelo telefone (0XX51) 3210-1070.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Pessoa Jurídica: .....

CNPJ: ..... Telefone(s): .....

Endereço: ..... E-mail: .....

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Agente de Integração visando à seleção e administração da concessão de vagas de estágio a estudantes matriculados e com a frequência regular em cursos de ensino superior e médio, conforme Resolução de Mesa n.º 1.225, de 21 de novembro de 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**MENOR TAXA PERCENTUAL DE .....%**

- ✓ *em valor percentual (%) com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.*
- ✓ *O montante total mensal a ser pago à licitante adjudicatária deste Pregão compreende o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte, acrescido do percentual a ser ofertado pelas licitantes (objeto da disputa de lances) sobre o valor total da bolsa-auxílio, como remuneração pelos serviços, entendido como preço justo e hábil para execução do contrato decorrente da presente licitação.*

**Obs.1:** As licitantes deverão observar, quando da elaboração de suas respectivas propostas de preços, o **percentual de referência** indicado neste Edital (= 10%), sob pena de não homologação do certame.

**Obs.2:** No preço proposto já devem estar incluídos (contabilizados) os custos relativos aos produtos (se houver) e à mão de obra empregada na execução do serviço.

**Prazo de validade da proposta:** ..... (mínimo: 60 dias).

**Data:** [Dia] de [Mês] de 2016.

**Dados Bancários:** .....

**Nome e assinatura do representante legal:** .....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR (MODELO)**

....., inscrito no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, referente  
ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,  
nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

( \_\_\_\_ ) salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Assinatura do Representante Legal)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(ARQUIVO EM ANEXO)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado  
do Rio Grande do Sul e a

\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 7323-0100/16-9)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior, e a \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, foi ajustado o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 13.191/2009, o Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2017 e a proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto consiste na contratação de Agente de Integração com vistas à seleção e administração da concessão de vagas de estágio, no âmbito da **CONTRATANTE**, a estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de ensino superior e médio, em conformidade com a Resolução de Mesa n.º 1.225, de 19 de novembro de 2013, nas condições definidas neste instrumento.

Parágrafo único – Fica proibida à **CONTRATADA** a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor é o Coordenador da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional, do Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, aqui designado GESTOR.

**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços compreendem a seleção de estudantes, assim como a administração dos estágios na Área Administrativa e na Área Parlamentar, por meio do pagamento de taxa de administração por estudante, observando-se as condições que seguem.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve assumir o gerenciamento das vagas de estágio já preenchidas na CONTRATANTE, a saber: 52 (cinquenta e duas) de nível médio e 5 (cinco) de nível superior.

Parágrafo segundo – O chamamento e contratação de estagiários deve ser feita consoante a necessidade e o número de vagas disponíveis, tendo-se em consideração a dotação orçamentária e financeira disponível.

Parágrafo terceiro – As vagas de estágio, de acordo com a Resolução de Mesa 1225/13, devem ser distribuídas da seguinte maneira:

- a) Área Administrativa: até 190 (cento e noventa) estagiários de nível médio/superior;
- b) Área Parlamentar: até 190 (cento e noventa) estagiários somente de nível médio.

**DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deve realizar, ao menos, 2 (dois) processos seletivos públicos com vistas ao preenchimento das vagas de estágio nas áreas Administrativa e Parlamentar, anualmente, compreendendo a elaboração, aplicação e correção das provas de seleção.

Parágrafo primeiro – A organização e a realização do processo seletivo público de estagiários devem ser executadas pela CONTRATADA, por provas objetivas e/ou subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não pode cobrar taxa de inscrição dos estudantes que participarão dos processos seletivos.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Compete à CONTRATADA a elaboração, revisão da técnica de linguagem, formatação das provas objetivas e/ou subjetivas, aplicação, correção e apuração do resultado e classificação do processo seletivo público, conferindo, em todas as fases, a transparência e a segurança necessárias e condizente aos concursos públicos da seleção.

Parágrafo quarto – As provas podem ser objetivas e/ou subjetivas, e, no primeiro caso, conter um mínimo de 30 (trinta) questões, de múltipla escolha, com conteúdo programático do ensino médio ou superior que considere as necessidades da CONTRATANTE.

### **DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A jornada de atividade em estágio deve ser definida no Termo de Compromisso, ser ajustada às atividades escolares e não superar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, na hipótese de estudantes de ensino superior e do ensino médio regular.

Parágrafo primeiro – A duração do estágio deve observar os limites:

- a) ensino superior: 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 2 (dois) anos;
- b) ensino médio: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite total de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – A simples alteração da instituição de ensino, sem a modificação da categoria estudantil ou do curso de ensino superior frequentado, não implica em renovação do prazo e da vigência do estágio.

### **DA BOLSA-AUXÍLIO E DEMAIS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor atual da bolsa-auxílio por hora de estágio, efetivamente comprovada, em conformidade com o art. 12, da Resolução de Mesa 1.225, de 19 de novembro de 2013, é de:

- a) R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos) para estudantes do ensino superior; e
- b) R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) para estudantes do ensino médio.

Parágrafo primeiro – O valor da bolsa-auxílio pode ser reajustado por Resolução de Mesa, segundo disponibilidade orçamentária e os índices propostos pelo Superintendente Administrativo Financeiro.

Parágrafo segundo – O estagiário igualmente deve receber:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) auxílio-lanche: valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do vale-refeição do servidor da CONTRATANTE (atualmente R\$ 11,45);
- b) valor equivalente a 2 (dois) vales-transportes para transporte público coletivo urbano de Porto Alegre por dia útil de efetiva atividade.

Parágrafo terceiro – O auxílio-lanche e o valor equivalente ao vale-transporte devem ser proporcionais aos dias efetivamente cumpridos pelo estagiário e não serão pagos nos períodos de recesso.

Parágrafo quarto – A efetividade dos estagiários é controlada do dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, portanto, em até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento da efetividade, a CONTRATANTE deve encaminhar à CONTRATADA as informações para elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Quando não houver, por parte da unidade onde o estagiário está lotado, a devida informação sobre a efetividade até o prazo máximo informado no parágrafo quarto, deve ser efetuado pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, folha de pagamento complementar a ser paga até dia 15 (quinze) do mês seguinte.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) elaborar, aplicar e corrigir as provas objetivas e/ou subjetivas, e ainda apurar o resultado e classificação dos processos seletivos públicos, disponibilizando materiais, equipe e espaço para a realização das provas, assegurando o sigilo das provas e a transparência em alusão aos processos;
- b) organizar e realizar, ao menos, 2 (dois) processos seletivos públicos com vistas ao preenchimento das vagas de estágio, anualmente;
- c) publicar, em seu sítio na *internet*, todos os editais, informações, locais das provas, resultados, formulários, locais e listas dos documentos para inscrição e outros dados necessários à realização de processos seletivos;
- d) informar previamente o GESTOR da CONTRATANTE de toda e qualquer incidência referida na alínea “c” desta cláusula, a fim de que este possa publicizar as mesmas informações disponibilizadas pela CONTRATADA, também, no sítio da CONTRATANTE na *internet*, assim como em outros veículos de comunicação, se entender conveniente;
- e) assinar os Termos de Acordo com as instituições de ensino;
- f) calcular e promover o repasse/pagamento, mensalmente, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte a todos os estagiários contratados, sempre até o último dia útil de cada mês;
- g) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, responsabilizando-se pelas respectivas despesas decorrentes, durante o período de duração dos Termos de Compromisso de Estágio;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- h) disponibilizar e controlar as avaliações de desempenho dos estagiários e a efetiva frequência dos estudantes na instituição de ensino;
- i) emitir faturas mensais, referindo os valores da bolsa-auxílio, auxílio-lanche, vale-transporte e a correspondente taxa de administração;
- j) informar ao GESTOR, por escrito, quanto à conclusão ou interrupção do curso realizado por estagiário na instituição de ensino;
- k) lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos referentes, como prorrogações, alterações e encerramentos;
- l) monitorar a entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo estudante à correspondente instituição de ensino;
- m) notificar o GESTOR e o estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão de encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, para fins de análise com relação à renovação;
- n) redigir os Atestados de Realização de Estágio, contendo a jornada de atividades efetivamente cumpridas e duração total do estágio;
- o) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a CONTRATADA pode cobrar dos estudantes taxas relativas aos procedimentos administrativos para a realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) comunicar a CONTRATADA com relação à existência de vagas disponíveis para estágio e solicitar realização de processo seletivo;
- b) propiciar que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com a área de conhecimento do seu curso de formação, não usando estagiários na execução de tarefas diversas à finalidade do estágio;
- c) supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, indicando servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional no âmbito de conhecimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

desenvolvida no curso do estudante como o orientador responsável, e, de comum acordo, definirem a jornada a ser cumprida durante o estágio;

d) verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando a execução da jornada constante do Termo de Compromisso;

e) avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo, semestralmente, o parecer do supervisor do estágio, à CONTRATADA.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA NONA** – O montante total mensal a ser pago à CONTRATADA compreende o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte, acrescido de \_\_\_\_\_ %, sobre o valor total da bolsa-auxílio, como remuneração pelos serviços, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA deve efetuar o pagamento, mensalmente, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários até o último dia útil do mês.

Parágrafo primeiro – Com vistas ao pagamento a que se refere o *caput* da presente cláusula, caberá à CONTRANTE efetuar o repasse do valores correspondentes à CONTRATADA conforme tabela/cronograma descrito a seguir, observadas, nessa esteira, as disposições contidas nos parágrafos quarto e quinto da cláusula sexta da presente avença:

ITEM	AÇÃO	PRAZO
I	Envio da efetividade (relação de estagiários a serem pagos mensalmente) por parte da CONTRANTE à CONTRATADA	Até o 20º dia útil de cada mês (via de regra)
II	Envio da fatura/nota fiscal de serviços mensal por parte da CONTRATADA à CONTRANTE	Até 2 (dois) dias úteis, contados do prazo referido no item I desta tabela



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

III	Repasse dos valores pertinentes ao pagamento mensal de que trata esta cláusula décima, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescido do valor da taxa percentual estipulada na cláusula nona deste termo	Até 2 (dois) dias úteis, contados do prazo referido no item II desta tabela
IV	Pagamento aos estagiários por parte da CONTRATADA	Até o último dia útil de cada mês

Parágrafo segundo – O pagamento pelos serviços prestados por parte da CONTRATADA no período deve ser promovido mensalmente pela CONTRATANTE, conforme cronograma descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo terceiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sétimo – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo quarto, e a devolução da documentação de cobrança, conforme o parágrafo oitavo, não liberam a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

**DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula décima, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A vigência do presente Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por faltas leves e médias, assim entendidas como as que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quinta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor total mensal deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro– O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto– Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública pode ser aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do presente Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada e calculada sobre o valor do serviço devido no mês de ocorrência, nos termos das especificações seguintes:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item	Deixar de:	Grau	Penalidade
1	Lavar, sem justa causa, termo aditivo para troca de lotação ou supervisão do estagiário.	Leve	Advertência, por escrito.
2	Repassar os termos de prorrogação do estágio, no prazo máximo de 1 semana.	Leve	Advertência, por escrito.
3	Responder os questionamentos efetuados formalmente através de <i>e-mail</i> .	Leve	Advertência, por escrito.
4	Enviar o documento fiscal de cobrança para pagamento pelos serviços prestados no período, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da efetividade.	Média	Advertência, por escrito.
5	Cumprir as obrigações descritas na cláusula sétima do Contrato.	Grave	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
6	Elaborar a folha de pagamento complementar a ser paga até dia 15 (quinze) do mês seguinte.	Grave	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
7	Promover o repasse/pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários, após o último dia do mês.	Grave	Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 2 (dois) dias.
8	Realizar processo seletivo público com vistas ao preenchimento das vagas de estágio, quando demandada pela CONTRATANTE.	Grave	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura mensal.
9	Promover o repasse/pagamento, sem justa causa, da bolsa-auxílio, do auxílio-lanche e do valor equivalente ao vale-transporte aos estagiários, após 2 (dois) dias do prazo estabelecido.	Gravíssima	Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura mensal, até o limite de 10 (dez) dias, quando o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA suspensa do direito de licitar, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

Parágrafo único – A CONTRATANTE pode, ainda, aplicar a penalidade de multa à CONTRATADA nas hipóteses de reincidência:

a) em infração grave: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura mensal, quando o Contrato poderá ser rescindido e a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA suspensa do direito de licitar, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

- b) em infração média: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura mensal;
- c) em infração leve: advertência, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção antevista na alínea “d” da cláusula décima quarta.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A despesa decorrente do presente Contrato corre à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Riciéri Dalla Valentina Junior,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA.